

Autógrafo nº 20/73

Projeto de Lei nº 26/73

Lei nº 948

Concede mais trinta dias de prazo para o pagamento das novas notificações de contribuições de Melhoria, autorizada pela Lei Municipal nº 938 de 22/08/73.

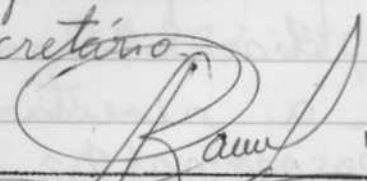
A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder mais trinta (30) dias de prazo para o pagamento das novas notificações autorizadas pela Lei Municipal nº 938 de 22 de agosto de 1973, aos contribuintes em atraso com a contribuição de Melhoria, referente a pavimentação asfáltica do Bairro do Paraná.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 02 de Outubro de 1973.

a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente  
a) Cherbim de Mattos - 1º secretário

  
SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director de Secretaria

promulgada pelo Executivo em 03/10/73.